

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução.

O presente Estudo Técnico Preliminar ETP tem por finalidade subsidiar a instauração do procedimento de contratação pública voltada à inovação, na modalidade especial de **Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI)**, prevista na Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups), aplicada ao contexto do **Programa de Conexões Inovação Aberta Nordeste - Co.NE**.

A elaboração deste diagnóstico e planejamento técnico contou com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo (SEDINT), da Secretaria Municipal de Saúde (PRAEM) e da Diretoria Executiva de TI do Município de Mossoró.

Este ETP foi elaborado em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como com a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, observando-se as boas práticas de contratação pública orientadas à inovação, à eficiência administrativa e à melhoria da qualidade dos serviços públicos.

A iniciativa busca enfrentar um desafio público complexo, cuja solução demanda experimentação, flexibilidade, desenvolvimento incremental e validação em ambiente real, não sendo plenamente atendida por soluções tradicionais disponíveis no mercado.

2. Identificação do Problema Público.

O PRAEM constitui política pública essencial voltada ao transporte de pacientes em situação de vulnerabilidade, especialmente pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e pacientes em tratamento continuado. A medida assegura o deslocamento daqueles que carecem de meios próprios para acessar serviços de saúde, garantindo, assim, a continuidade da assistência médica.

A execução do PRAEM envolve operação logística complexa, com múltiplas rotas urbanas, rurais e intermunicipais; diferentes perfis de usuários; janelas rígidas de horários e elevado volume de atendimentos diários. Historicamente, essa operação é realizada de forma predominantemente manual, descentralizada e com baixo suporte tecnológico estruturado.

A análise técnica indica que a causa-raiz do problema não reside na ausência de esforço administrativo, mas na inexistência de uma plataforma digital de orquestração logística em saúde, capaz de integrar, de forma sistêmica, o agendamento de atendimentos, as necessidades específicas dos pacientes e a gestão da frota, substituindo a dependência histórica de controles manuais.

Nesse sentido, o contexto atual do PRAEM gera desafios relevantes para a Administração Pública, especialmente no que se refere à previsibilidade das viagens, a comunicação com usuários e motoristas, a organização das rotas, a geração de informações confiáveis e a capacidade de planejamento e avaliação da eficiência do programa.

Trata-se de problema público de natureza estrutural e sistêmica, cuja solução exige abordagem inovadora, flexível e orientada ao usuário, não se confundindo com mera aquisição de software convencional ou contratação tradicional de tecnologia da informação.

3. Pergunta-Desafio.

Diante do problema público identificado, a Administração Pública formula a seguinte pergunta-desafio, que orienta o presente Estudo Técnico Preliminar e a contratação por meio de CPSI: Como podemos melhorar a jornada das pessoas atendidas pelo Programa de Acessibilidade Especial (PRAEM), aumentando a previsibilidade das viagens, reduzindo deslocamentos desnecessários e falhas de comunicação, e tornando mais eficiente a operação do programa?

A formulação da pergunta-desafio reflete a opção da Administração por não predeterminar a solução tecnológica a ser adotada, permitindo que diferentes abordagens inovadoras sejam propostas, testadas e avaliadas em ambiente real, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021.

4. Justificativa da Necessidade da Contratação.

A análise técnica realizada pela Administração Pública indicou que as dificuldades enfrentadas pelo PRAEM decorrem, principalmente, da ausência de instrumentos tecnológicos adequados para gestão logística em saúde pública, da baixa integração entre fluxos operacionais e informacionais e da inexistência de mecanismos estruturados de coleta e análise de dados.

Essas limitações impactam diretamente a eficiência administrativa, a transparência, a tomada de decisão baseada em evidências e a experiência do cidadão atendido pelo programa.

Diante desse cenário, a Administração Pública reconhece a necessidade de identificar, testar e validar soluções inovadoras capazes de qualificar a gestão, o acompanhamento e a execução do PRAEM, sem pré-determinar tecnologias, metodologias ou arquiteturas específicas.

5. Avaliação das Alternativas de Solução.

Foram analisadas as seguintes alternativas para enfrentamento do problema identificado:

a) Aquisição de solução tradicional pronta (software de mercado): A alternativa de aquisição de software tradicional disponível no mercado foi analisada e considerada inadequada para atender às especificidades do PRAEM, em razão da natureza complexa e multidimensional do problema público envolvido.

Embora existam soluções genéricas de gestão de frota, tais ferramentas são predominantemente concebidas para a administração de ativos logísticos (veículos, combustível, manutenção), não sendo projetadas para a gestão integrada de um serviço público de saúde regulado, centrado na jornada do paciente e em suas necessidades específicas de acessibilidade.

Nesse contexto, destacam-se as seguintes limitações relevantes:

- **Foco inadequado da solução:** softwares de frota priorizam a gestão de veículos, ao passo que o PRAEM demanda a articulação entre cadastro de pacientes, necessidades especiais, agendamento de atendimentos de saúde e logística de transporte, o que não é nativo em soluções de prateleira.
- **Complexidade territorial e operacional:** o programa envolve simultaneamente rotas municipais (urbanas e rurais) e deslocamentos intermunicipais de longa distância, com múltiplas janelas de horário e perfis distintos de usuários, complexidade que extrapola o escopo usual de soluções logísticas genéricas.

- **Tratamento de dados sensíveis e conformidade regulatória:** a operação do PRAEM envolve dados sensíveis de saúde, exigindo elevados padrões de governança, segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), requisitos que não são, em regra, estruturantes em plataformas logísticas convencionais.
- **Interoperabilidade como requisito essencial:** a solução necessária deve ser concebida como plataforma aberta, capaz de integração via APIs com o ecossistema de sistemas do Município, a exemplo do Conecta Mossoró, evitando soluções fechadas ou dependência tecnológica, característica que normalmente não é atendida por softwares comerciais prontos.
- **Evidência de lacuna de mercado:** a permanência de processos manuais e fragmentados em Mossoró e em diversos outros municípios constitui forte evidência de que não há, no mercado, solução pronta amplamente difundida e plenamente aderente às necessidades específicas do PRAEM.

Diante dessas limitações, concluiu-se que a simples aquisição de software tradicional não atende de forma adequada, eficiente e sustentável ao problema público identificado.

b) Desenvolvimento interno pela Administração Pública: Embora o município de Mossoró disponha de estrutura institucional de tecnologia da informação, com profissionais capacitados para o desenvolvimento e manutenção de soluções digitais voltadas às rotinas administrativas, a execução direta da solução demandada no âmbito do PRAEM mostrou-se inadequada para o caso concreto.

O problema público identificado apresenta elevada complexidade logística, múltiplos fluxos operacionais, necessidade de tratamento de dados sensíveis de saúde, além de demandar experimentação em ambiente real e desenvolvimento iterativo orientado à validação de hipóteses. Tais características extrapolam o escopo ordinário de atuação da equipe interna de TI, cuja atuação está prioritariamente voltada à sustentação e evolução dos sistemas corporativos do Município.

Adicionalmente, a solução requerida demanda competências especializadas em áreas como design centrado no usuário, otimização logística, ciência de dados, metodologias ágeis de experimentação e avaliação de impacto, bem como disponibilidade para ciclos intensivos de prototipagem, testes e ajustes contínuos. A absorção integral dessas atividades pela estrutura interna, poderia comprometer a execução das atribuições regulares da equipe e gerar riscos adicionais relacionados a prazo, custo e efetividade da entrega.

Nesse cenário, a execução direta pela Administração não se apresenta como a alternativa mais eficiente ou segura para o enfrentamento do problema público em análise.

c) Contratação por meio de CPSI – Inovação Aberta: A contratação por meio do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021, com subsídios da Lei nº 14.133/2021 e da legislação de fomento à inovação aplicável, revela-se a alternativa mais adequada ao contexto do PRAEM.

O CPSI permite a experimentação controlada, o desenvolvimento incremental da solução, a testagem em ambiente real e a validação progressiva dos resultados, com mitigação de riscos por meio de fases, marcos avaliativos e pagamento condicionado ao desempenho e à comprovação dos resultados alcançados.

Tal modelo possibilita à Administração Pública testar abordagens inovadoras com apoio especializado externo, sem comprometer sua capacidade institucional permanente, ao mesmo tempo em que preserva os princípios da eficiência, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Adicionalmente, foi realizada pesquisa exploratória junto ao ecossistema de inovação, a qual indicou que as soluções existentes no mercado concentram-se na logística de ativos, não contemplando a jornada assistencial do paciente do SUS, o que reforça a inexistência de solução pronta plenamente aderente ao contexto do PRAEM.

Diante da análise técnica, administrativa e jurídica das alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação por meio de CPSI constitui a opção mais vantajosa para o enfrentamento do problema público identificado, por oferecer maior aderência às necessidades do PRAEM, flexibilidade para experimentação, redução de riscos e alinhamento com as diretrizes de inovação na contratação pública.

6. Justificativa para Adoção do CPSI.

A adoção do CPSI mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente necessária diante das características do problema público identificado no âmbito do PRAEM. Trata-se de desafio marcado por elevada complexidade logística, múltiplos fluxos operacionais, tratamento de dados sensíveis de saúde e forte dependência de integração entre informações assistenciais, administrativas e de transporte, o que impede a definição prévia e exaustiva da solução técnica mais adequada.

Além disso, há incerteza relevante quanto à arquitetura tecnológica, aos fluxos ideais de operação, a experiência do usuário e as estratégias mais eficientes de otimização logística, exigindo abordagem baseada em experimentação, prototipagem, testes em ambiente real e ajustes iterativos orientados à validação de hipóteses. Essas características tornam inadequadas as modalidades tradicionais de contratação, que pressupõem especificação fechada, solução previamente conhecida e execução linear.

O CPSI, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021, permite à Administração Pública testar soluções inovadoras de forma controlada, com mitigação de riscos, pagamentos condicionados ao desempenho e possibilidade de comparação entre abordagens distintas, sem comprometer a continuidade do serviço público nem engessar o processo decisório.

Nesse contexto, o modelo de inovação aberta revela-se o instrumento mais eficiente, seguro e alinhado às boas práticas de contratação pública voltadas à inovação, pois as modalidades convencionais de contratação, como pregão ou concorrência, mostram-se inadequadas ao caso concreto, uma vez que exigem a definição prévia e exaustiva da solução técnica, o que não é possível diante do elevado grau de incerteza tecnológica, da necessidade de experimentação em ambiente real e da inexistência de solução consolidada no mercado.

7. Objetivos da Contratação.

A presente contratação tem como objetivo geral testar, validar e avaliar solução digital inovadora voltada à qualificação da gestão logística, administrativa e assistencial do Programa de Acessibilidade Especial de Mossoró – PRAEM, com foco na melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde e no aumento da eficiência da gestão pública.

De forma específica, busca-se aprimorar a previsibilidade e a organização das viagens; otimizar o uso da frota e dos recursos públicos; melhorar a comunicação entre

usuários, motoristas e equipes administrativas; reduzir a dependência de controles manuais; ampliar a rastreabilidade das operações e possibilitar a geração de dados confiáveis para fins de planejamento, monitoramento e avaliação do programa. Almeja-se, ainda, criar base tecnológica e metodológica que permita a evolução futura da solução, caso os resultados do teste se mostrem satisfatórios.

8. Escopo da Solução (Nível Conceitual) e Local de Testagem.

O escopo da solução a ser testada será definido de forma não exaustiva, compatível com a natureza experimental do CPSI, admitindo ajustes e refinamentos ao longo da execução do contrato, conforme os aprendizados obtidos durante o processo de desenvolvimento e validação.

De maneira conceitual, espera-se que a solução contemple funcionalidades relacionadas à solicitação e gestão de atendimentos do PRAEM, organização e otimização de rotas, integração entre agendamento de consultas e logística de transporte, acompanhamento das viagens, comunicação com usuários e motoristas, bem como painéis gerenciais e relatórios que apoiem a tomada de decisão administrativa. Espera-se ainda que a solução tenha arquitetura aberta e seja interoperável.

A testagem da solução ocorrerá no âmbito do próprio PRAEM, envolvendo unidades administrativas, servidores diretamente ligados à operação do programa, motoristas e usuários, em ambiente real de execução do serviço, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e às políticas internas da Administração Pública. O escopo do teste poderá abranger rotas urbanas, rurais e intermunicipais, conforme definido no plano de trabalho da solução selecionada.

O valor estimado para o teste da solução inovadora é de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 182/2021.

9. Requisitos da Contratação, conforme o previsto no art. 86, IV, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

Considerando a natureza da contratação pretendida, voltada ao desenvolvimento e validação de solução inovadora em ambiente real de aplicação, os requisitos da contratação

devem ser compreendidos como parâmetros mínimos de desempenho, qualidade, conformidade legal e adequação operacional, aptos a orientar a avaliação das propostas e a execução do objeto contratual.

Sob o aspecto funcional, a solução deverá ser capaz de contribuir para a organização, o monitoramento e a análise das atividades relacionadas à gestão logística do Programa de Acessibilidade Especial de Mossoró, possibilitando maior previsibilidade na prestação do serviço, redução de falhas operacionais e melhoria da experiência dos usuários.

No que se refere aos requisitos técnicos, a solução deverá apresentar arquitetura flexível e adaptável às condições reais de operação da Administração Pública, com capacidade de integração com sistemas existentes ou futuros, bem como funcionamento adequado em contextos de conectividade limitada, considerando as características territoriais do município.

Do ponto de vista operacional, a solução deverá ser passível de implementação em ambiente real, com possibilidade de acompanhamento contínuo, testes progressivos e ajustes ao longo da execução contratual, em consonância com a natureza experimental do modelo de contratação adotado.

No campo jurídico-regulatório, deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais, incluindo dados sensíveis, com adoção de medidas que assegurem a conformidade com a legislação vigente, bem como a integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações tratadas.

Adicionalmente, deverão ser considerados requisitos de usabilidade e acessibilidade, de modo a garantir que a solução possa ser utilizada por diferentes perfis de usuários, incluindo servidores públicos e cidadãos atendidos pelo programa, respeitando distintos níveis de letramento digital.

Por fim, destaca-se que os requisitos específicos para fins de seleção das propostas e execução contratual serão detalhados no Edital e no Termo de Referência, instrumentos nos quais serão estabelecidos os critérios objetivos de avaliação, as condições de participação e as exigências técnicas aplicáveis. Os parâmetros ora apresentados neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter orientador, destinados a delimitar as necessidades da Administração Pública e a assegurar a aderência das soluções ao interesse público.

10. Estimativa das Quantidades, conforme o disposto no art. 86, VII, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

Considerando a modelagem da contratação pretendida, estima-se a celebração de Contrato Público para Solução Inovadora com 01 (uma) proponente, a ser selecionada ao final do processo competitivo, conforme os critérios estabelecidos no Edital.

No que se refere à dimensão operacional da solução, não se aplica a definição tradicional de quantitativos previamente determinados, como ocorre em contratações convencionais de bens ou serviços padronizados. Isso se deve ao fato de que a presente contratação possui caráter experimental, voltado ao desenvolvimento, prototipagem e validação de solução inovadora em ambiente real de aplicação.

A solução será testada em contexto operacional do Programa de Acessibilidade Especial de Mossoró, envolvendo conjunto representativo de usuários, rotas e recursos logísticos, em escala suficiente para permitir a avaliação de sua viabilidade técnica, operacional e funcional.

A definição mais detalhada da abrangência da solução, incluindo eventuais parâmetros quantitativos relacionados à sua aplicação, será estabelecida no Plano de Trabalho da proposta selecionada, considerado como anexo integrante do Contrato Público para Solução Inovadora a ser oportunamente celebrado, observadas as características da solução apresentada e as necessidades da Administração Pública.

Ressalta-se que a adoção de abordagem flexível quanto aos quantitativos é inerente à natureza dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos quais a incerteza tecnológica e a necessidade de validação progressiva demandam adaptação às condições verificadas durante a execução.

11. Justificativa para o Não Parcelamento da Contratação, conforme o disposto no art. 86, IX, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

A presente contratação não se mostra passível de parcelamento, tendo em vista a natureza integrada e sistêmica do objeto, que consiste no desenvolvimento, prototipagem, implementação piloto e validação de solução inovadora voltada à gestão logística do Programa de Acessibilidade Especial de Mossoró.

O parcelamento do objeto poderia comprometer a coerência técnica da solução, a interoperabilidade entre seus componentes e a adequada validação em ambiente real, uma vez que as diferentes funcionalidades necessárias ao atendimento do problema público estão interdependentes e demandam desenvolvimento coordenado e integrado.

Além disso, a natureza experimental da contratação, característica de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, exige a condução unificada das etapas de concepção, desenvolvimento, testes e validação, de modo a garantir a consistência metodológica, o adequado acompanhamento dos resultados e a mitigação de riscos tecnológicos.

Nesse contexto, a eventual divisão do objeto em parcelas distintas poderia gerar fragmentação da responsabilidade técnica, dificuldades de integração entre soluções parciais e aumento da complexidade de gestão contratual, comprometendo a eficiência da execução e a obtenção dos resultados esperados pela Administração Pública.

Dessa forma, justifica-se a contratação em lote único, como medida necessária para assegurar a efetividade, a integridade e a viabilidade da solução a ser desenvolvida.

12. Contratações Correlatas ou Interdependentes, conforme o disposto no art. 86, X, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

A presente contratação não possui dependência direta de outras contratações para sua realização, podendo ser conduzida de forma autônoma no âmbito da Administração Pública Municipal.

Contudo, a iniciativa encontra-se institucionalmente vinculada ao Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação celebrado no âmbito do Programa Conexões de Inovação Aberta do Nordeste (Co.NE), o qual estabelece as bases para a estruturação de desafios públicos e o desenvolvimento de soluções inovadoras aplicadas à gestão pública.

Adicionalmente, registra-se que, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021, a eventual celebração de contrato de fornecimento da solução, em caso de êxito na fase de desenvolvimento e validação, configurará contratação posterior, autônoma e condicionada aos resultados obtidos no âmbito do Contrato Público para Solução Inovadora.

Dessa forma, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que constituam condição para a realização da presente contratação, sem prejuízo de sua

inserção em estratégia mais ampla de promoção da inovação na Administração Pública Municipal.

13. Grau de Incerteza Tecnológica.

O desenvolvimento da solução envolve grau significativo de incerteza tecnológica, especialmente no que se refere a definição da arquitetura mais adequada, a modelagem dos fluxos operacionais do PRAEM e as estratégias de interoperabilidade com sistemas externos, atualmente utilizados no contexto da regulação e da gestão da saúde, cujas limitações técnicas e institucionais restringem a adoção imediata de integrações automatizadas.

Tal incerteza decorre da própria natureza do problema público enfrentado, que combina logística de alta complexidade, atendimento em saúde, diversidade territorial — incluindo extensas áreas rurais e deslocamentos intermunicipais — e perfis heterogêneos de usuários, com distintos níveis de letramento digital. Esses fatores dificultam a definição prévia de soluções tecnológicas fechadas ou arquiteturas padronizadas, exigindo abordagem flexível e adaptativa.

No que se refere à interoperabilidade, vislumbra-se, como melhoria evolutiva desejável — e não como requisito obrigatório para a contratação — a possibilidade de integração com sistemas de regulação atualmente em uso, a exemplo do SISREG, com o objetivo de reduzir retrabalho administrativo e aprimorar o fluxo de informações entre a regulação de consultas e exames, e a operação logística do PRAEM. Todavia, a viabilidade dessas integrações depende da disponibilização de interfaces técnicas por entes externos à Administração Municipal, circunstância que reforça a impossibilidade de condicioná-las como exigência inicial da solução.

Diante desse cenário, adota-se, como diretriz técnica mínima no período experimental, a exigência de que a solução disponibilize APIs próprias, aptas a permitir integrações futuras com sistemas externos e ferramentas de monitoramento, tais como painéis gerenciais e dashboards, assegurando a soberania dos dados pelo Município e evitando o aprisionamento tecnológico.

Ressalta-se, ainda, que o PRAEM opera de forma independente dos sistemas do SUS, sendo o cenário ideal aquele em que a solução permita o gerenciamento das agendas e das demandas a partir de informações fornecidas diretamente pelos usuários, possibilitando a automatização interna das rotas e a otimização do uso da frota, sem que tal funcionalidade

se configure como pré-requisito para participação ou avaliação da solução no âmbito do CPSI.

Esse conjunto de incertezas técnicas, operacionais e institucionais reforça a necessidade de adoção de modelo contratual flexível, que permita experimentação controlada, validação progressiva e ajustes contínuos, inviáveis em contratações tradicionais baseadas em especificações rígidas. Nesse contexto, mostra-se adequada a busca por soluções com Grau de Maturidade Tecnológica (Technology Readiness Level – TRL) entre 6 e 8, compreendendo protótipos validados ou MVPs testados em ambiente relevante, passíveis de adaptação à realidade operacional do município de Mossoró.

14. Resultados Esperados.

Espera-se, ao final do período de testagem, a obtenção de protótipo funcional ou solução em nível de maturidade compatível com ambiente operacional relevante, validada quanto à sua viabilidade técnica, operacional e administrativa no contexto do PRAEM. Busca-se, ainda, evidenciar o potencial da solução para melhoria da eficiência do programa, da experiência dos usuários e do uso racional dos recursos públicos.

Para fins de avaliação do desempenho da solução durante a execução do CPSI, serão adotados parâmetros objetivos e mensuráveis, que servirão como referência para análise dos resultados alcançados, sem prejuízo da natureza experimental, iterativa e não definitiva do contrato. Nesse sentido, constituem parâmetros indicativos de sucesso do teste da solução:

- a) **Redução mínima de 15% na quilometragem média por paciente transportado**, como indicativo de otimização das rotas e melhor aproveitamento dos deslocamentos realizados;
- b) **Aumento de, no mínimo, 20% na taxa média de ocupação dos veículos**, refletindo maior eficiência na alocação da frota disponível;
- c) **Automação de até 80% das rotinas administrativas relacionadas à logística do programa**, atualmente executadas de forma manual, com vistas à redução de retrabalho e ganho de produtividade;

d) **Índice de satisfação dos usuários (Net Promoter Score – NPS) superior a 60**, como parâmetro de melhoria da experiência do usuário do serviço público.

Os parâmetros acima não configuram obrigação de resultado estrita, nem se confundem com requisitos técnicos fechados ou especificações definitivas da solução, devendo ser interpretados como referências para avaliação do desempenho e da adequação da solução testada ao problema público identificado.

Ressalta-se, por fim, que o alcance, total ou parcial, dos resultados esperados **não implica obrigação de contratação futura, promessa de aquisição definitiva ou direito subjetivo da contratada à celebração de contrato subsequente**, cabendo à Administração Pública, de forma discricionária e fundamentada, deliberar sobre eventual continuidade, escalabilidade ou adoção da solução, nos termos da legislação aplicável.

15. Matriz de Riscos.

Os riscos técnicos, operacionais, jurídicos e institucionais associados à contratação encontram-se mapeados na Matriz de Riscos constante do Anexo III do Edital, a qual integra o presente Estudo Técnico Preliminar para fins de mitigação e gestão contratual.

16. Providências Prévias à Contratação, conforme o disposto no art. 86, XIII, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023

Para a adequada implementação da contratação pretendida, a Administração Pública Municipal vem adotando e continuará a adotar medidas voltadas à preparação institucional, técnica e operacional para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Nesse contexto, destaca-se a participação da equipe técnica municipal nas capacitações promovidas no âmbito do Programa Conexões de Inovação Aberta do Nordeste (Co.NE), as quais contemplaram conteúdos relacionados à modelagem de desafios públicos, utilização do Contrato Público para Solução Inovadora e acompanhamento de projetos de inovação, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional na condução da presente iniciativa.

Dentre as providências previstas, inclui-se a formalização de equipe técnica responsável pela gestão e fiscalização do contrato, composta por servidores com atribuições relacionadas à área demandante e com conhecimento sobre o funcionamento do Programa

de Acessibilidade Especial de Mossoró, assegurando o adequado acompanhamento das etapas de desenvolvimento, testes e validação da solução.

Adicionalmente, serão promovidas ações de alinhamento institucional entre as áreas envolvidas, com vistas à definição de fluxos operacionais, responsabilidades e rotinas de acompanhamento da execução contratual, de modo a garantir integração entre os setores da Administração Pública que participarão direta ou indiretamente da implementação da solução.

No que se refere ao ambiente de execução, a Administração Pública disponibilizará as condições necessárias para realização dos testes em ambiente real, incluindo acesso controlado às informações, aos processos e às rotinas operacionais do programa, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

Também poderão ser adotadas, de forma complementar, ações adicionais de capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme as necessidades identificadas ao longo da execução do projeto, considerando as especificidades da contratação e o caráter experimental da solução a ser desenvolvida.

17. Governança e Acompanhamento.

A governança da presente contratação observará duas dimensões distintas: (i) a condução do processo seletivo para escolha da proposta inovadora e (ii) o acompanhamento da execução contratual da solução selecionada.

No que se refere à fase de seleção, o procedimento será conduzido por Comissão Especial de Avaliação, a ser formalmente instituída, composta nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 182/2021, assegurada a participação de profissionais com conhecimento técnico compatível com o objeto do desafio. Compete à referida Comissão a análise das propostas, a condução das etapas do certame e a seleção da solução mais adequada ao atendimento do problema público identificado.

Após a celebração do Contrato Público para Solução Inovadora, a execução contratual será acompanhada por equipe técnica designada pela Administração Pública Municipal, responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da legislação aplicável.

O acompanhamento da execução ocorrerá de forma contínua e estruturada ao longo do período experimental, podendo envolver, conforme a natureza da solução e a dinâmica do desenvolvimento, a realização de reuniões periódicas de alinhamento, apresentação de entregas parciais, relatórios de evolução, ciclos iterativos de desenvolvimento e avaliações intermediárias de desempenho e aderência aos objetivos do projeto.

A equipe técnica vinculada ao Programa de Acessibilidade Especial de Mossoró e as demais áreas envolvidas participarão ativamente do processo de acompanhamento, contribuindo com validações operacionais, fornecimento de insumos e feedbacks necessários à evolução da solução em ambiente real.

Os mecanismos de governança, acompanhamento e avaliação poderão ser ajustados ao longo da execução contratual, conforme as necessidades identificadas, de modo a assegurar a adequada condução do projeto, a mitigação de riscos e o alcance dos resultados pretendidos, observada a natureza experimental da contratação.

18. Alinhamento Institucional e Legal.

A presente iniciativa encontra-se devidamente alinhada ao ordenamento jurídico e às diretrizes institucionais aplicáveis, em especial:

- I. ao Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, instituído pela Lei Complementar nº 182/2021;
- II. à Lei nº 14.133/2021, no que couber, especialmente quanto aos princípios da eficiência, do planejamento, da inovação e da obtenção do melhor resultado para a Administração Pública;
- III. à Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei Municipal nº 3.914/2021;
- IV. às diretrizes de transformação digital da Administração Pública e às políticas de inclusão social;
- V. aos objetivos institucionais e às diretrizes estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde, notadamente no que se refere à ampliação do acesso, à qualificação dos serviços públicos de saúde e à atenção a populações em situação de vulnerabilidade.

19. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras, conforme o disposto no art. 86, XIV, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

A presente contratação possui natureza predominantemente tecnológica e digital, não envolvendo, em regra, a aquisição de bens físicos em larga escala nem a execução de atividades com impacto ambiental significativo direto.

Entretanto, reconhece-se que o desenvolvimento e a utilização de soluções tecnológicas podem gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao consumo de energia elétrica, ao uso de infraestrutura de tecnologia da informação e, eventualmente, à utilização de dispositivos eletrônicos para operacionalização da solução.

Nesse contexto, a solução a ser desenvolvida deverá, sempre que possível, observar diretrizes de eficiência no uso de recursos computacionais, priorizando arquiteturas tecnológicas que promovam o uso racional de energia e a otimização de processamento e armazenamento de dados.

Adicionalmente, recomenda-se a adoção de boas práticas de desenvolvimento sustentável de software, incluindo a utilização de infraestruturas em nuvem com padrões reconhecidos de eficiência energética, bem como a minimização de redundâncias no processamento de informações.

Caso haja necessidade de utilização de dispositivos ou equipamentos para execução da solução, deverão ser observadas, quando aplicáveis, diretrizes relacionadas à durabilidade, reutilização e adequada destinação ao final de sua vida útil, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Ressalta-se, ainda, que a solução poderá contribuir indiretamente para a redução de impactos ambientais, ao promover maior eficiência na gestão logística do transporte de pacientes, com potencial de redução de deslocamentos desnecessários e otimização do uso da frota, o que pode resultar em menor consumo de combustíveis e redução de emissões associadas.

20. Conclusão.

Diante das análises realizadas, conclui-se pela **viabilidade técnica, administrativa e jurídica** da contratação por meio de **Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI)** para enfrentamento do desafio identificado no âmbito do PRAEM.

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento adequado e suficiente para subsidiar as etapas subsequentes do processo de contratação, notadamente a elaboração do edital e do termo de referência, assegurando coerência, segurança jurídica e alinhamento com as diretrizes de inovação na administração pública, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e a LC nº 182/2021.

Mossoró/RN, 27 de março de 2026.